



VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 23.373.000/0001-32 - NIRE 35.300.512.642

VAMO
B3 LISTED NM

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2022, às [9:00 horas], na sede da VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 9, Sala 2, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. **3. MESA:** Presidente: Denys Marc Ferrez; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** nos termos do artigo 21, inciso (u) do estatuto social da Companhia, a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em 2 (duas) séries, a serem subscritas e integralizadas de forma privada ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as quais representarão direito creditório do agronegócio nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJME**") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Securizadora**"), no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) Emissão da Securizadora da CRA ("CRA"), a serem emitidos com lastro nos créditos do agronegócio decorrentes das Debêntures, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") conforme alterada, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, ("**Instrução CVM 600**"), da Lei 11.076 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("**Coordenadores**"); **(II)** a autorização à Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do estatuto social da Companhia, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à Emissão das Debêntures, dos CRA e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a)** a celebração da "**Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.**", a ser celebrada entre a Companhia e a Securizadora, na qualidade de titular das Debêntures ("**Escritura de Emissão**") e seus eventuais aditamentos, **(b)** a celebração do "**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.**", a ser celebrado entre a Companhia, a Securizadora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**") e seus eventuais aditamentos, e **(c)** a contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, aos Coordenadores, o escriturador, custodiante, o banco liquidante, o agente fiduciário e os assessores legais); e **(III)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus representantes, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão. **5. DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias em exame e discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(I)** Aprovar a Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: **a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"). O Valor Total da Emissão e o montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de Debêntures ("**Primeira Série**") e na 2ª (segunda) série de Debêntures ("**Segunda Série**", em conjunto com Primeira Série, "**Séries**" ou, individual e indistintamente, "**Série**"), serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de **Bookbuilding** (conforme definido abaixo), sendo certo que não será necessária nova aprovação do Conselho de Administração em decorrência da celebração de instrumentos relacionados ao resultado do Procedimento de **Bookbuilding**; **b) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 600.000 (seiscentos mil) Debêntures, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda das Debêntures a ser apurada no Procedimento de **Bookbuilding** ("**Debêntures Primeira Série**", "**Debêntures Segunda Série**" e, quando em conjunto, "**Debêntures**"); **c) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário**"). **d) Número da Emissão:** As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia; **e) Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de **Bookbuilding**; **f) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão das Debêntures**"). **g) Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da liquidação dos Patrimônios Separados (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** o prazo de vigência das Debêntures Primeira Série será de até 10 (dez) anos contados da Data de Emissão das Debêntures ("**Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série**"); e **(ii)** o prazo das Debêntures Segunda Série será de até 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures ("**Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série**", em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, "**Data de Vencimento**"). **h) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados pela Companhia, até a Data de Vencimento, com base no cronograma indicativo previsto na Escritura de Emissão, para a aquisição, pela Companhia, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação do CNAE, inscrição estadual e documentos constitutivos de referidos Produtores Rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 ("**Produtores Rurais**"), das máquinas e implementos agrícolas, inclusive veículos, indicados na Escritura de Emissão ("**Máquinas**"), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, conforme descrito na Escritura de Emissão; **i) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pela Securizadora, de boletim de subscrição conforme modelo constante na Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição das Debêntures**"). As Debêntures serão integralizadas na primeira data de integralização dos CRA ("**Data de Integralização**"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos constantes na Escritura de Emissão ("**Preço de Integralização**"). Caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida), calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, em função das condições de mercado, conforme definido no ato de subscrição dos CRA e, consequentemente, no Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA integralizados em uma mesma data e, consequentemente, para todas as Debêntures integralizadas na referida data; **j) Vinculação aos CRA:** As Debêntures e os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA objeto da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) série, conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na Lei 11.076, e no "**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (nonagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.**" ("**Termo de Securitização**"). As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securizadora, sem coobrigação, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRA, sendo certo que: **(I)** os direitos creditórios que compuserem o lastro dos CRA não poderão ser utilizados como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia e **(II)** as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista no item (h) acima, não poderão ser utilizadas, pela Companhia, a título de lastro em futuras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. **k) Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia; **l) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e não contarão com garantia adicional fidejussória ou real; **m) Convertibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **n) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"); **o) Remuneração das Debêntures Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de **Bookbuilding** e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(I)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de **Bookbuilding**, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(II)** 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures Primeira Série**"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula disposta na Escritura de Emissão; **p) Remuneração das Debêntures Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de **Bookbuilding** e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(I)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de **Bookbuilding**, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(II)** 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures Segunda Série**", em conjunto com Remuneração das Debêntures Primeira Série, "**Remuneração das Debêntures**"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula disposta na Escritura de Emissão; **q) Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Primeira Série será paga semestralmente nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão ("**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série**"); **r) Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Segunda Série será paga semestralmente nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão ("**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série**", em conjunto com Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, "**Datas de Pagamento da Remuneração**"); **s) Amortização das Debêntures Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos após a Data de Emissão das Debêntures; **t) Amortização das Debêntures Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) anos após a Data de Emissão das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão; **u) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 2027, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries, ou de ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Securizadora, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"); **v) Resgate Antecipado Total:** A Securizadora deverá realizar o resgate antecipado total: **(I)** em caso de pagamento antecipado total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Total**"), ou **(II)** nas hipóteses previstas pela Escritura de Emissão; **w) Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; **x) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **y) Procedimento de Bookbuilding:** Será admitido, no âmbito da Emissão, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para fins de definição: **(I)** da taxa final de Remuneração dos CRA (conforme definida no Termo de Securitização) e, consequentemente, de Remuneração das Debêntures; **(II)** da existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, de ambas as séries das Debêntures; e **(III)** do volume de CRA a ser alocado em cada série e, consequentemente, do volume de Debênture a ser alocado em cada série ("**Procedimento de Bookbuilding**"), observado o sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"); **z) Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA; **aa) Negociação:** As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização; **bb) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Securizadora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da atualização monetária e da Remuneração das Debêntures, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(I)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(II)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**"); **cc) Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Securizadora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"); e **dd) Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições referentes à Emissão e às Debêntures seguirão conforme a serem previstos na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a estes atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão. **(II)** Autorizar a Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do estatuto social da Companhia, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à Emissão de Debêntures, dos CRA e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a)** a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, **(b)** a celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, e **(c)** a contratação dos prestadores de serviço da Oferta (incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário e os assessores legais); e **(III)** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Denys Marc Ferrez - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. **Conselheiros presentes:** Fernando Antonio Simões, Denys Marc, Antonio da Silva Barreto Junior, José Mauro Depes Lorga e Paulo Sérgio Kakinoff. São Paulo, 08 de abril de 2022. **CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.** Maria Lúcia de Araújo - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadãori.estadao.com.br/publicacoes/>